



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

LEI Nº 63

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O projeto “CUIDANDO DE QUEM CUIDA” dispõe sobre a prioridade no atendimento de pais atípicos no sistema de segurança e saúde municipal de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial às mães e pais atípicos que se dedicam ao cuidado de filhos com Transtornos físicos ou cognitivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde na Cidade de Itabaiana.

Art. 2º - Haverá acompanhamento por vídeo conferência de médicos, profissionais da área psíquica e terapêutica, e assistência social em casos que a mãe tenha dificuldade de locomoção para acompanhamento devido ao grau dos filhos com transtornos físicos ou cognitivos.

Parágrafo Único - As mães que necessitarem deste atendimento, realizarão a solicitação na UBS (Unidade Básica de Saúde) da sua região.

Art. 3º - As mulheres com filhos com transtornos físicos ou cognitivos que sofreram violência também deverão ter por vídeo conferência, acompanhamento por tempo determinado de grupos de apoio

17/03/2025
Wilker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mar. 2025



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

a Vítimas de órgãos Vinculados a Secretária de Segurança, a fins de amenizar o sofrimento e mortalidade das mesmas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Pais atípicos são aqueles que criam filhos com necessidades especiais, sejam físicas, cognitivas, emocionais ou comportamentais, como transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e paralisia cerebral, entre outras condições.

A inclusão das mães e pais atípicos como público prioritário na política de cuidados fortalece a rede de proteção já existente e facilita o acesso a serviços como acompanhamento psicossocial, orientação sobre benefícios assistenciais e encaminhamento para programas de apoio familiar.

Como esses pais enfrentam desafios únicos, que vão desde a busca por terapias adequadas e inclusão escolar até o equilíbrio emocional diante das demandas diárias, priorizar a atenção a eles é fundamental para garantir suporte adequado, tanto em políticas públicas quanto em redes de apoio, de modo a reduzir a sobrecarga e fomentar um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

O projeto não apenas alivia a sobrecarga enfrentada por essas famílias, mas assegura que o município cumpra seu papel de oferecer suporte contínuo e estruturado, ao promover a inclusão e o bem-estar tanto dos pais quanto de seus filhos



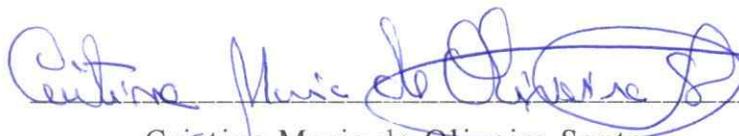
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

É necessário possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio. Cabe lembrar também que a maioria das mães de crianças com deficiência cuida de seus filhos sozinha. Dados de 2012 do Instituto Baresi mostraram que, no Brasil, 78% dos pais abandonavam as mães de crianças com deficiência e doenças raras antes delas completarem 5 anos de idade.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.



Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora – (PSD)